



**PORTARIA Nº 9.764/SRA, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Altera tarifário do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas (SP), em cumprimento ao § 1º do artigo 12 da Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, que trata da dedução do valor correspondente à contribuição ao Fundo Nacional de Aviação Civil criada com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016.

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

*Considerando* o art. 12 da Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre a alteração dos valores das tarifas aeroportuárias para deduzir o valor correspondente à contribuição ao Fundo Nacional de Aviação Civil criada com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016;

*Considerando* o critério de publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descrito, na cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.050013/2022-88,

**RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar o tarifário previsto no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP.

Parágrafo único. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Portaria nº 8531, de 08 de julho de 2022, passando a vigorar com os seguintes valores:

**Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I**

---

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	28,02	49,59

**Tabela 1-A - Tarifa de Conexão**

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	12,91	12,91

**Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I**

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	8,7728	23,3897

**Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II**

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	143,56	206,63
DE 1 ATÉ 2	143,56	206,63
DE 2 ATÉ 4	174,30	363,67
DE 4 ATÉ 6	352,59	731,43
DE 6 ATÉ 12	459,23	962,84
DE 12 ATÉ 24	1.043,10	2.173,67
DE 24 ATÉ 48	2.676,69	4.880,43
DE 48 ATÉ 100	3.168,52	6.628,45
DE 100 ATÉ 200	5.171,46	11.017,11
DE 200 ATÉ 300	8.163,85	17.533,97
MAIS DE 300	13.644,85	29.026,33

**Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I**

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,7335	4,6697
Pátio de Estadia (PPE)	0,3678	0,9507

**Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)**

<b>Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)</b>	<b>Doméstico (R\$)</b>	<b>Internacional (R\$)</b>
ATÉ 1	23,75	22,32
DE 1 ATÉ 2	23,75	22,32
DE 2 ATÉ 4	23,75	22,32
DE 4 ATÉ 6	23,75	26,87
DE 6 ATÉ 12	23,75	44,63
DE 12 ATÉ 24	34,46	89,67
DE 24 ATÉ 48	69,09	174,86
DE 48 ATÉ 100	114,37	290,94
DE 100 ATÉ 200	259,09	658,30
DE 200 ATÉ 300	451,74	1.151,31
MAIS DE 300	656,87	1.675,31

**Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)**

<b>Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)</b>	<b>Doméstico (R\$)</b>	<b>Internacional (R\$)</b>
ATÉ 1	1,57	1,44
DE 1 ATÉ 2	1,57	1,44
DE 2 ATÉ 4	1,57	2,90
DE 4 ATÉ 6	2,06	5,15
DE 6 ATÉ 12	3,52	8,88
DE 12 ATÉ 24	6,88	17,55
DE 24 ATÉ 48	13,75	34,92
DE 48 ATÉ 100	22,86	58,26
DE 100 ATÉ 200	51,74	132,21
DE 200 ATÉ 300	90,37	230,59
MAIS DE 300	131,35	335,97

**Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada**

<b>Períodos de Armazenagem</b>	<b>Percentual sobre o valor CIF</b>
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 1,65%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

**Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada**

<b>Valor Sobre o Peso Bruto Verificado</b>
R\$ 0,0569 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$18,98 (dezoito reais e noventa e oito centavos).

**Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais**

<b>Períodos de Armazenagem</b>	<b>Sobre o Peso Bruto</b>
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1519
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1519
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$18,98 (dezoito reais e noventa e oito centavos).	

**Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito**

<b>Valor Sobre o Peso Bruto Verificado</b>
R\$ 0,9483

Observações:

1. Cobrança mínima: R\$94,84 (noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos);
2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

**Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico**

<b>Períodos de Armazenagem</b>	<b>Faixa (R\$)</b>	<b>Percentual sobre o Valor CIF</b>
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

**Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação**

<b>Períodos de Armazenagem</b>	<b>Valor Sobre o Peso Bruto</b>
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0758
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0758
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$7,58 (sete reais e cinquenta e oito centavos) no TECA de origem e R\$3,79 (três reais e setenta e nove centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

**Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento**

<b>Períodos de Armazenagem</b>	<b>Percentual sobre o valor FOB</b>
1º Até 45 dias	1,10%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	2,20%

3º De mais de 90 dias a 120 dias	3,30%
4º De mais de 120 dias	5,50%

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor desta Portaria, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas em atendimento à cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão, observando o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ADRIANO PINTO DE MIRANDA

### ANEXO À PORTARIA Nº 9.764/SRA, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

Considerando que a incorporação do valor do Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO, extinto pela Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016, acarretou em um aumento de 35,9% dos valores constante das tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 do Anexo 4 - Tarifas, o percentual referente à dedução do valor corresponde à Contribuição Mensal, extinta pela Lei nº 14.368/2022, a ser aplicado sobre os valores presentes nas tabelas supramencionadas baseia-se na fórmula, como segue:

$$\text{Dedução do Valor Correspondente à Contribuição Extinta (\%)} = \left( \frac{1}{1,359} - 1 \right) = -26,4165\%$$

Portanto, de forma a deduzir o valor correspondente à Contribuição Mensal sobre as tarifas aeroportuárias de embarque, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, **aplicar-se-á um reajuste de -26,4165% sobre os valores constantes das Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 da Portaria nº 8531, de 08 de julho de 2022 (7408994)**, e um reajuste de **0%** sobre os tetos tarifários constantes da Tabela 1- A - Tarifa de Conexão do mesmo normativo.

Ressalta-se que os tetos tarifários constantes das Tabelas 7, 11 e 13, que tratam dos percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, serão objeto da atualização tarifária constante neste documento, bem como, os valores de cobrança e tarifa mínima presentes nas Tabelas 8, 9, 10 e 12.

#### ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais nas publicações dos diversos tetos tarifários, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

<b>Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário</b>		
<b>Tarifas</b>	<b>Decimais</b>	<b>Reajuste</b>
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	-26,4165%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	0,0000%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	-26,4165%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	-26,4165%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	-26,4165%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	-26,4165%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	-26,4165%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	-26,4165%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	-26,4165%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	-26,4165%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	-26,4165%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	-26,4165%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	-26,4165%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	-26,4165%